



**RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.536/2017 que “Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação do ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas e dá outras providências”.**

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **139/2018-GAG**, de **04 de maio de 2018**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 1.536/2017** de autoria do Poder Executivo, que **dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação do ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas e dá outras providências**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos das emendas apresentadas.

Na **fl. 153**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou seu veto em relação aos incisos II e III do art. 2º padecem de vício de constitucionalidade formal sendo assim caso de inovação legal indevida. De forma similar o inciso V do art. 2º invade a competência da União ao legislar sobre a conceituação de “fundação de apoio”. O veto ao inciso XIII do art. 2º baseia-se no fato de apresentar definições divergentes sobre esse tipo de empresa. O veto ao art. 25 justifica-se em função do veto acima exposto assim como aquele apostado ao inciso III do art. 26. O veto apostado ao § 3º do art. 29 é porque esse dispositivo contraria a definição de “bônus tecnológico” e finalmente quanto aos vetos aos arts. 32, 33, 34 e 35 aplicam-se por questão de ordem pública.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa, solicitando sua manutenção.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**  
  
**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**  
**RELATOR**